



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

PROJETO BÁSICO

**ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E
PÂNICO, ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E PROJETO
DE GÁS DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LEITE FILHO**

RIACHUELO, 2023



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

PROJETO BÁSICO

**ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E
PÂNICO, ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E PROJETO
DE GÁS DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LEITE FILHO**

1. OBJETO

O presente projeto básico tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil para elaboração de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, Atualização do Projeto de Arquitetura e Projeto de Gás da Escola Municipal Francisco Leite Filho, localizada em Riachuelo/SE, conforme descrito no item 3.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Riachuelo tem o dever constitucional de zelar pelo patrimônio público, especialmente zelando pelos bens públicos. Para tanto se faz necessário a elaboração dos projetos para regularização da Escola junto aos órgãos competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros de Sergipe.

Verificando que esta escola tem uma área construída de 1.361,13m² que somando a outros fatores, a exemplo da dificuldade de local saídas de emergência, acessibilidade, etc, devido ao nível de complexidade elevada do projeto, a Prefeitura contratou os serviços profissionais para elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico, atualização do projeto de arquitetura e projeto de gás da escola municipal Francisco Leite Filho.

Após análise das propostas, adquiridas por meio da Pesquisa Preliminar de Preço com empresas do ramo, assim como os valores de referência, verificamos que o atendimento dessa necessidade se revela vantajosa e econômica para este órgão.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Deverão ser elaborados:

- 3.1. Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- 3.2. Atualização do Projeto de Arquitetura;
- 3.3. Projeto de Gás.

4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, atender o seguinte:

- 4.1. Contrato social que demonstre estar apta legalmente a executar os serviços objeto deste Projeto Básico;
- 4.2. Registro ou inscrição da empresa e seu responsável técnico no CREA e/ou CAU;
- 4.3. Atender todos os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93 para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica;

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Projeto Básico tem valor total estimado em **R\$ 14.714,00 (catorze mil, setecentos e catorze reais)**. Neste valor estão incluídos todos os custos, encargos, impostos e corresponde ao valor total a ser pago pela execução do serviço.

O valor foi estimado através de pesquisa de mercado com empresas do ramo localizadas nos municípios próximos.

Os serviços serão pagos em duas etapas, em até 30 dias após a entrega dos serviços correspondente, conforme quadro a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
ETAPA	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO DE ENTREGA
01	Atualização do Projeto de arquitetura e Projeto de Gás	40,78% do valor total: R\$ 6.000,00	30 dias após emissão da OS
02	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico	59,22% do valor total: R\$ 8.714,00	40 dias após emissão da OS

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma de desembolso, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

7. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Vale ressaltar o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, I da Lei n.º 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Conforme demonstrado na pesquisa de preços, anexa ao presente Projeto Básico, foi realizada pesquisas de preços, tendo a Empresa GRUPO DART apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

8. PROPOSTA SELECIONADA

A empresa que apresentou proposta mais vantajosa neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa: Grupo Dart
- CNPJ: 10.868.466/0001-67
- Endereço: Rua Benedita de Almeida Silva, 1811, B. Inácio Barbosa- Aracaju/SE
- Valor Total: R\$ 14.714,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Projeto Básico serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	1038 – CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	15001001- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

10. FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pelo Município ao qual caberá o acompanhamento e a verificação do atendimento de todas as condições previstas neste Projeto Básico.

As notas fiscais/faturas somente serão pagas após a aprovação do Fiscal responsável.

Encaminho o presente Projeto Básico para análise e aprovação do Sr. Prefeito do Município de Riachuelo, conforme determina a Lei.

Riachuelo, 18 de agosto de 2023.

Diogo Freire de Araújo
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

APROVAÇÃO

Aprovo o presente projeto básico, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

Riachuelo, 18 / 08 / 23



Peterson Dantas de Araujo
Prefeito